



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 337
Rubrica _____

CONTRATO Nº 230902/2025/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162.2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL E A
EMPRESA TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE
MÁQUINAS LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado pela Sr^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF: 643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.132.067/0001-97, com sede na Rua Coelho de Resende, 769 Sala A, Teresina-PI, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Ivan Silva Sousa, CPF nº 490.005.513-15, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico nº 017/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de impressoras, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 1. O Termo de Referência;
 2. O Edital da Licitação;
 3. A Proposta do contratado;
 4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) dia 23/09/2025 a 23/09/2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº

338

Rubrica

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), totalizado período de 12 meses, em R\$ 104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- a) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT MAQ	MESES	VAL UNIT	VAL MÊS	VAL 12 MESES
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A LASER. - PRESSÃO/CÓPIA/DIGITALIZAÇÃO EM CORES. PÁGINAS POR MINUTO (PPM): CARTA: 42 PPM; OFÍCIO: 34 PPM; A4: 40 PPM.- VISOR: PAINEL DE CONTROLE COM VISOR LCD DE 5 LINHAS COM TECLADO FÍSICO.- TEMPO DE AQUECIMENTO: 20 SEGUNDOS OU MENOS (EM FUNCIONAMENTO), 10 SEGUNDOS OU MENOS A PARTIR DO MODO DE ESPERA (STAND BY) PRIMEIRA IMPRESSÃO: CÓPIA/IMPRESSÃO: ATÉ 6,4 SEGUNDOS. - RESOLUÇÃO: 1.200 X 1.200 DPI, 600 X 600 DPI, 300 X 300 DPI. - MEMÓRIA: PADRÃO: 512 MB, EXPANSÍVEL ATÉ 1,5 GB. - DUPLEX: IMPRESSÃO FRENTE E VERSO SEM EMPILHAMENTO PADRÃO, COM SUPORTE A PAPÉIS DO TIPO A5, MEIO OFÍCIO, A4 ATÉ OFÍCIO (14 CM X 22 CM – 22 CM X 36 CM), DE 60 A 163 G/M2. - DIMENSÕES/PESO: 41 CM(L) X 41 CM (P) X 33 CM (A) / 21 KG. - CICLO DE FUNCIONAMENTO MENSAL MÁXIMO: 80.000 PÁGINAS POR MÊS.	6	12	R\$ 1.450,00	R\$ 8.700,00	R\$ 104.800,00
						R\$ 104.800,00

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/09/2025.

- a) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- d) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

1. executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica com reposição de peças e fornecimento de material de consumo (exceto papel) – tais suprimentos deverão ser originais dos fabricantes dos equipamentos, 100% novos e em conformidade com a Normas ABNT ISO IEC 19752 não sendo aceitos em hipótese alguma, produtos remanufaturados, reciclados, recondicionados ou pirateados com disponibilização e instalação dos equipamentos, com serviços de suporte técnico, manutenção e fornecimento de materiais consumíveis, conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
8. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

12. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;

9. CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A CONTRATANTE obriga-se a:

2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

10.11.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a.**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b.**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c.**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d.Multa:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

8.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 342
Rubrica _____

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do **art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a.a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b.as peculiaridades do caso concreto;
 - c.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d.os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133, de 2021**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846, de 2013**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida **Lei (art. 159)**.
- 15.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021**)
- 16.O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021**)
- 17.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163 da Lei nº 14.133/21**.
- 18.Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada

02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

FLS. Nº 343
Rubrica _____

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2.A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Coelho Neto-Ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Duque Bacelar/MA, 23 de setembro de 2025



PREFEITURA DE
**DUQUE
BACELAR**
PRA FAZER MUITO MAIS

Avenida Coronel Rosalino, s/n - Centro

CNPJ: 06.314.430/0001-75

Documento assinado digitalmente



ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

Data: 23/09/2025 10:39:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLS. Nº 344
Rubrica _____

Ana Leonor Batista Burlamaqui

CPF nº 643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente



LEANDRO ALVES DE REZENDE

Data: 23/09/2025 10:07:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF nº: _____

Nome: _____

CPF nº: _____



FLS. Nº

315

Rubrica



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500010314965176

CPF/CNPJ: 20.132.067/0001-97

Nome/Razão Social: TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/08/2025 10:03:17
VÁLIDA ATÉ 28/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: C361A1BB-91A4-4AAA-B0CC-D3493062D312



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

FLS. Nº 326
Rubrica _____



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500010214964820

CPF/CNPJ: 20.132.067/0001-97

Nome/Razão Social: TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE
MAQUINAS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 29/08/2025 10:01:44
VÁLIDA ATÉ 28/10/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 7318323E-D886-4357-9AC9-3CC15CCD30DC



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 311.723/25-50

CPF/CNPJ: 20.132.067/0001-97

Contribuinte: TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 12:09:01 h, do dia 02/09/2025.

Validade: 01/12/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERESINA IMPRESSOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA
CNPJ: 20.132.067/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:10:08 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **E44A.635C.A891.A7CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 350

Rubrica

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230901/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230901/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162.2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER e a empresa TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.132.067/0001-97; **OBJETO:** Prestação de serviços de locação de impressoras. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 017/2025, **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 23/09/2025 a 23/09/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Basica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 30%; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Srº José Ivan Silva Sousa, CPF nº 490.005.513-15, pela contratada e o Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF nº 375.125.443-91, Secretário Municipal de Educação pela contratante. Duque Bacelar/MA, 23 de setembro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 2275-1c7fcd246d9ef0870f3ec1bc605539270bab0937

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2309/2025/PE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2309/2025/PE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162.2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Sec. Mun. de Administração e Finanças e a empresa TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.132.067/0001-97; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de scanner. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 017/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL** R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 23/09/2025 a 23/09/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra – Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 – Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Srº José Ivan Silva Sousa, CPF nº 490.005.513-15, pela contratada e Srª. Gabriela de Almeida Furtado, inscrito no CPF nº 056.754.243-26, Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela contratante. Duque Bacelar/MA, 23 de setembro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 2275-8d3406119da3ebffcd2b23bda5bfd0c59966b930

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230902/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230902/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162.2025. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC. MUN. DE SAÚDE e a empresa TERESINA IMPRESSOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.132.067/0001-97; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de impressoras. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE- 017/2025. **BASE LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 21/2023, e demais legislação aplicável. **VALOR GLOBAL:** R\$ 104.800,00 (cento e quatro



mil e oitocentos reais). **VIGÊNCIA:** 23/09/2025 a 23/09/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude – FMS; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Srº José Ivan Silva Sousa, CPF nº 490.005.513-15, pela contratada e a Sr.ª Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF nº 643.749.203-15, Secretária Municipal de Saúde pela contratante. Duque Bacelar/MA, 23 de setembro de 2025.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico

Identificador: 2275-9c462aac1e8fcb70d2e048aaaf53f50b464140bc

FLS. Nº 351

Rubrica _____